

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2015 (nº 2.478, de 2011, na Casa de origem)

1

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991	Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2015 (nº 2.478, de 2011, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CRA (Substitutivo)
	Dispõe sobre o planejamento de ações de política agrícola.	Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola, para tratar sobre o planejamento de ações de política agrícola.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei condiciona a implementação de ações de política agrícola ao prévio planejamento, abrangendo períodos não inferiores a dois anos.	Art. 1º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
Art. 10. O Poder Público deverá: II - desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores sobre o desempenho do setor agrícola, a eficácia da ação governamental e os efeitos e impactos dos programas dos planos plurianuais.		
	Art. 2º O poder público implementará ações de política agrícola, em todo o território nacional, segundo estratégias, objetivos e metas definidos em planejamento prévio a ser elaborado, aprovado e divulgado, abrangendo períodos não inferiores a dois anos.	“Art. 10-A O poder público implementará ações de política agrícola, em todo o território nacional, segundo estratégias, objetivos e metas definidos em planejamento prévio a ser elaborado, aprovado e divulgado, abrangendo períodos não inferiores a dois anos.
	Parágrafo único. O planejamento de que trata este artigo abrangerá, no mínimo, as ações governamentais voltadas ao crédito rural, à comercialização de produtos agropecuários, ao seguro rural, à redução do risco inerente à atividade agropecuária, ao zoneamento agrícola, à defesa sanitária animal e vegetal, às cooperativas, às agroindústrias, à assistência técnica, à extensão rural e à pesquisa agropecuária.	Parágrafo único. O planejamento de que trata este artigo abrangerá, no mínimo, as ações governamentais voltadas ao crédito rural, à comercialização de produtos agropecuários, ao seguro rural, à redução do risco inerente à atividade agropecuária, ao zoneamento agrícola, à defesa sanitária animal e vegetal, às cooperativas, às agroindústrias, à assistência técnica, à extensão rural e à pesquisa agropecuária
Art. 11. <u>(Vetado).</u>		
	Art. 3º O primeiro planejamento a ser elaborado com	Art. 2º O primeiro planejamento a ser elaborado com



Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2015 (nº 2.478, de 2011, na Casa de origem)

2

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991	Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2015 (nº 2.478, de 2011, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CRA (Substitutivo)
	base nesta Lei deverá ser aprovado e divulgado em até um ano após a data de sua publicação.	base no art. 10-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, deverá ser aprovado e divulgado em até um ano após a data de publicação desta Lei .
	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

